



Ofício nº 81/2022 - GAB

Lapa, 10 de Fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 08/2022, que altera o §1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1070/1991.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 08/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Ào Jurídico e as
comissões em
11/02/22
Diego Ribas*

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/02/2022 10:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://cetip62050-cfd0ab3>



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 233/2022
Data: 10/02/2022 - Horário: 16:59
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
10/02/2022 10:02:48



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Altera o §1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1070/1991.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1070/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º...

...

§1º – O Conselho de que trata este artigo será composto por, no mínimo, 8 entidades. A composição se dará por representantes do governo municipal, prestadores de serviços e profissionais de saúde, na proporção de 50% de número de seus componentes, e por usuários, que completarão os 50% restantes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Fevereiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe a alteração do §1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1070/1991, pelas seguintes razões:

Conforme o Parecer nº 1371/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, “em razão da independência política que deve ter o Conselho Municipal de Saúde, não cabe ao Poder Executivo definir o número de entidades a constituir o Conselho”. Por isso, quem deve definir “o número dos Conselheiros é o próprio Conselho, devendo-se respeitar os parâmetros espelhados nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, como também a paridade de entidades.”. Havendo tal definição, cabe ao Poder Executivo, apenas a atualização da Lei Municipal.

Diante disso, o Conselho Municipal de Saúde se reuniu e aprovou a Resolução nº 14/2021, definindo o número de entidades que compõe o Conselho, no seguinte sentido:



MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
Lei Municipal nº 1070, de 06 de março de 1991.
Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em abril de 1990.

Resolução C.M.S. LAPA/PR Nº 014/2021

APROVA

O Conselho Municipal de Saúde da Lapa – CMS/PR, regulamentado conforme disposto no Parágrafo Único do art. 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em 04 de abril de 1990 art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Lei Municipal nº 1070 de 06 de março de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 24.165, de 18 de Julho de 2019 e Decreto nº 24.166, de 18 de Julho de 2019 no uso de sua competência regimental, reunido na 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 305ª RD de 2021, por unanimidade de seus conselheiros presentes.





RESOLVE:

APROVAR a atualização da Lei nº 1070 de 06 de março de 1991, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Saúde da Lapa, incluindo em seu §1º a quantidade mínima de entidades necessárias para a composição do CMS, que passará a ser de 8 entidades, sempre respeitando a pandemia.

Lapa, PR, 13 de dezembro de 2021.

Adão Gomes dos Anjos
Presidente do CMS Lapa – PR

Gabriele Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde e Des
Social

Homologo a Resolução CMS/LAPA n.º 014/2021, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS n.º 463, de 10 de maio de 2012.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 389, sala 02, Centro.
CEP 83.750-000 LAPA - PR FONE 3547 5086
e-mail: cms.lapa.pr@gmail.com

Assim, conforme solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde, deve a Lei Municipal nº 1070/1991 ser atualizada, e, por isso, o envio do presente Projeto de Lei. Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Fevereiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

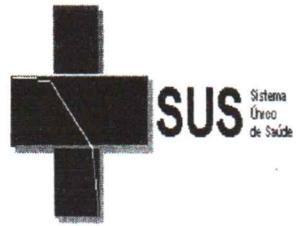
Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2022 10:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.aptep62050cfda0ab3>.





MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Lei Municipal nº 1070, de 06 de março de 1991.

Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em abril de 1990.

Ofício n.º 049/2021-CMS

Lapa - PR 14 de Dezembro de 2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabriela Sampaio

Considerando a cartilha “Orientações para os Conselheiros de Saúde” do Tribunal de Contas da União, em seu capítulo 3: “Qualquer alteração na organização do conselho de saúde deve preservar o que está garantido em lei. Além disso, para se alterar a organização do conselho, que se encontra estabelecida em seu regimento interno, é necessário que o próprio conselho faça a proposta e vote em reunião plenária. O gestor (prefeito ou governador) deve homologar essa mudança”;

Considerando a cartilha “Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS”, 2ª Edição, do Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde: “O número de conselheiros será indicado pelos plenários dos Conselhos de saúde e das conferências de saúde, devendo ser definido em Lei (municipal, estadual e Federal);

Considerando que a Lei Municipal nº 1070 de 06 de março de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde da Lapa, apenas refere-se à composição paritária do mesmo, sem especificar o número necessário de entidades;

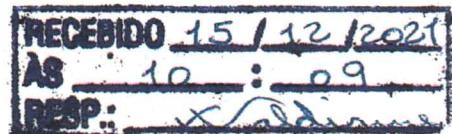
Considerando o Parecer nº 1371/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município: "...quem define o número dos Conselheiros é o próprio Conselho, devendo-se respeitar os parâmetros espelhados nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, como também a paridade de entidades. Ao final, após definição, deve-se encaminhar a informação ao setor correspondente para que a Lei Municipal seja atualizada".

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 389, sala 02, Centro
CEP 83.750-000 LAPA - PR FONE 3547 5046

E-mail: cms.lapa.pr@gmail.com

Ado





MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Lei Municipal nº 1070, de 06 de março de 1991.

Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em abril de 1990.

Considerando a Resolução nº 014/2021 do Conselho Municipal de Saúde da Lapa onde aprova a atualização da Lei nº 1070 de 06 de março de 1991, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Saúde da Lapa, incluindo em seu §1º a quantidade mínima de entidades necessárias para a composição do CMS, que passará a ser de 8 entidades, sempre respeitando a paridade.

O conselho Municipal de Saúde, vem através deste solicitar que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe aos órgãos competentes para que os mesmos providenciem a atualização da Lei nº 1070, de 06 de março de 1991, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Saúde da Lapa, incluindo em seu §1º a quantidade mínima de entidades necessárias para a composição do CMS-Lapa, que passará a ser de 8 entidades, sempre respeitando a paridade

Com a certeza da atenção merecida, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Adão Gomes dos Anjos
Presidente do CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 389, sala 02, Centro

CEP 83.750-000 LAPA - PR FONE 3547 5046

E-mail: cms.lapa.pr@gmail.com



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 285/2021 - SMSDS

Lapa, 18 de novembro de 2021

Ref: Ofício nº 044/2021 – CMS

Prezados,

Em atenção ao Ofício supra, o qual foi encaminhado para análise da Procuradoria Geral do Município, gerando o Processo Digital nº 23928/2021, informo que conforme o Parecer nº 1371/2021 emitido pela PGM, quem define o número de Conselheiros é o próprio Conselho, devendo-se respeitar os parâmetros espelhados nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, como também a paridade de entidades. Ao final após definição, deve-se encaminhar a informação para atualização da Lei Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Gabriela Sampaio da Silva Santos
Secretaria Municipal de Saúde e
Desenvolvimento Social

À

Comissão Temporária para Reestruturação do Regimento Interno
Conselho Municipal de Saúde
Lapa - PR

*Recebido
22/11/21
Flávia Man*



MUNICIPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Lei Municipal nº 1070, de 06 de março de 1991.

Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em abril de 1990.

Resolução C.M.S. LAPA/PR Nº 014/2021

APROVA

O Conselho Municipal de Saúde da Lapa – CMS/PR, regulamentado conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em 04 de abril de 1990, art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 1070 de 06 de março de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 24.165, de 18 de Julho de 2019 e Decreto nº 24.166, de 18 de Julho de 2019 no uso de sua competência regimental, reunido na 11ª REUNIÃO ORDINARIA – 305ª RO de 2021, por unanimidade de seus conselheiros presentes,

RESOLVE:

APROVAR a atualização da Lei nº 1070 de 06 de março de 1991, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Saúde da Lapa, incluindo em seu §1º a quantidade mínima de entidades necessárias para a composição do CMS, que passará a ser de 8 entidades, sempre respeitando a paridade.

Lapa, PR 13 de dezembro de 2021.

Adão Gomes dos Anjos
Presidente do CMS Lapa – PR

Gabriela Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde e Des
Social

Homologo a Resolução CMS/LAPA nº 014/2021, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 389, sala 02, Centro.
CEP 83.750-000 LAPA - PR FONE 3547 5046
e-mail: cms.lapa.pr@gmail.com

LEI Nº 1070, de 06 de março de 1991.

SÚMULA: Altera a denominação do Fundo de Serviços Sanitários do Município da Lapa - FESSAMLAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, estado do Paraná, APROVOU e eu, prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Especial de Serviços Sanitários do Município da Lapa - FESSAMLAPA, criado pela Lei nº 1063, de 05-02-91, passa a denominar-se FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE E DE SERVIÇOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - FESSAMLAPA.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, a que se refere o Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será composto por representantes do governo municipal, prestadores de serviços e profissionais de saúde, na proporção de 50% de número de seus componentes, e por usuários, que completarão os 50% restantes.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, obedecido o disposto neste artigo e seu § 1º, será determinada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Março de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL